

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, do Estatuto Social da Conab, e de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2019,

RESOLVE:

1. APROVAR alterações no texto da Política de Divulgação de Informações, conforme a seguir:

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	Capa	
Política de Divulgação de Informações	Política de Divulgação de Informações – 10.003 Aprovada em: __/__/____ Superintendência de Marketing e Comunicação.	Foram incluídas a numeração da política, a data da aprovação e o nome da área gestora para adequação à orientação da Suorg/Gemor, área regimentalmente responsável pela estrutura das políticas.
Não há.	Subscrição / Identificação Geral	Adequação da estrutura para atender à orientação do SEST.
Não há.	Incluída tabela de identificação geral da empresa e das autoridades subscritoras.	As alterações visam identificar a empresa e as autoridades subscritoras da Política.
SUMÁRIO	SUMÁRIO	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
I - Objetivo II - Abrangência III - Embasamento legal IV – Princípios V – Diretrizes VI – Porta-vozes VII - Sigilo de informações VIII - Transparência ativa IX - Implementação, acompanhamento e revisão	CAPÍTULO I - Introdução Seção I - Generalidades (art. 1º) Seção II - Da Abrangência (art. 2º ao 3º) Seção III - Dos Conceitos (art. 4º) CAPÍTULO II - Princípios, objetivos e diretrizes Seção I - Dos Princípios (arts. 5º) Seção II - Dos objetivos (art. 6º ao 7º) Seção III - Das diretrizes (art. 8º) CAPÍTULO III - Da divulgação de informações Seção I - Dos Porta-vozes (arts. 9º ao 10) Seção II - Da transparência (art. 11 ao 13) Seção III - Da Comunicação Social (art. 14 ao 15) CAPÍTULO IV - Das informações relevantes Seção I - Do controle do sigilo (arts. 16 ao 18) Seção II - Do vazamento (art. 19 ao 20) CAPÍTULO III - Das responsabilidades e sanções Seção I - Das Responsabilidades (arts. 21 ao 25) Seção II - Dos objetivos (art. 26 ao 28) CAPÍTULO IV - Disposições gerais CAPÍTULO V - Referências legais	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304

2

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
-	CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
-	Seção I – Generalidades	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
I. Objetivo Esta Política de Divulgação de Informações estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia, visando a manutenção da transparência ativa, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.	Art. 1º - A Política de Divulgação de Informações estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia, visando promover a transparência ativa e evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Conab.	As alterações visam esclarecer a finalidade múltipla da política, que tange tanto a promoção da transparência e quanto a limitação da divulgação para evitar o uso indevido de informações privilegiadas.
	Seção II – Da Abrangência	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
II. Abrangência Esta Política deve ser compulsoriamente observada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores da Companhia (empregados públicos, terceirizados, estagiários e etc.) e pelas demais pessoas vinculadas à empresa quanto à divulgação de informações.	Art. 2º Esta Política, planos e normativos complementares são aplicáveis a todas as pessoas vinculadas, nos termos do Art. 5º, inciso VII, da presente Política. Art. 3º Toda pessoa vinculada que tenha acesso privilegiado à informação relevante está imediatamente obrigada ao cumprimento desta política.	As alterações visam incluir na política o conceito de “pessoa vinculada” e ampliar a abrangência do documento.
	Seção IV – Dos Conceitos	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 4º Para efeitos desta Política entende-se por: I - Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente; II - Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva; III - Canais oficiais: são os meios utilizados pela empresa para se relacionar com seus stakeholders, compondo um conjunto de mídias formalmente geridas pela área de Comunicação Social; IV - Dados pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável; V - Informação relevante: qualquer deliberação de órgão colegiado da Companhia,	As alterações visam estabelecer, de forma objetiva, os conceitos para o cumprimento desta Política.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capaz de afetar a percepção de valor da Conab ou influenciar a percepção da sociedade, a estrutura de governança, o planejamento estratégico e seus desdobramentos, os valores, princípios e código de Ética e Conduta, o programa de integridade e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais; VI - Informação obrigatória: informações previstas em legislação específica ou em Estatuto Social, Regimento Interno, normas, diretrizes, manuais e Portarias; VII - Pessoa vinculada: membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, superintendentes, gerentes, assistentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias; VIII - Porta-Voz: membros da Diretoria Executiva, superintendentes ou, quando autorizados, membro do corpo funcional que se pronuncie oficial e publicamente em nome da Conab, conforme previsto em normativo específico; IX - Portal institucional: ambiente virtual adotado pela Conab para suas ações de Comunicação Institucional.	
	CAPÍTULO II – Princípios, Objetivos e Diretrizes	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I – Princípios	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
IV. Princípios A divulgação de informações no âmbito da Conab guiar-se-á pelos seguintes princípios: • Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; • Transparência ativa e simetria de informação e • Confiabilidade das informações oficiais prestadas pela Conab.	Art. 5º A divulgação de informações no âmbito da Conab será orientada pelos valores destacados em seu Planejamento Estratégico, bem como pelos seguintes princípios: I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II - Transparência ativa e simetria de informação; III - Confiabilidade das informações oficiais prestadas pela Conab.	A alteração visa incluir a possibilidade de avaliar a relevância da informação com base da Estratégia da Companhia.
	Seção II – Objetivos	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 6º São objetivos da Política de Divulgação de Informações: I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários internos, externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em	As alterações visam evidenciar os objetivos da política e declarar o não-escopo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores; II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa; III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de impactar o valor da marca ou influenciar a percepção da sociedade; IV - Garantir a divulgação de informações relativas à Conab que, por obrigação legal ou normativa devem estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Companhia, observadas as competências e responsabilidades das partes envolvidas. Art. 7º Não é escopo desta Política a proteção de dados pessoais de qualquer pessoa vinculada. § 1º - O assunto será tratado em normativo específico, nos termos da legislação relacionada à proteção de dados.	
	Seção III – Diretrizes	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
V. Diretrizes A divulgação de informações referentes à Companhia, por quaisquer Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores da Companhia (empregados públicos, terceirizados, estagiários e etc.) ou partes relacionadas, deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico, respeitar os objetivos estratégicos da instituição e orientar-se pelas seguintes diretrizes: 1. O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco sempre no interesse da Companhia, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas; 2. Todo representante da Companhia deve manter	Art. 8º A divulgação de informações referentes à Companhia será orientada pelas seguintes diretrizes: I - A divulgação será a máxima possível, cabendo sigilo em caráter de exceção nos termos previstos em norma interna específica; II - As informações divulgadas serão caracterizadas pela formalidade, clareza, concisão, uniformidade, impessoalidade e pelo uso do padrão culto de linguagem; III - A divulgação será pautada pela transparência e prestação de contas, bem como pela relevância das informações, avaliada a cada caso pelas unidades tecnicamente competentes, de acordo com os interesses da sociedade e da Administração Pública. IV - A divulgação deverá prezar pela transparência e veracidade nas informações prestadas, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas às demandas de veículos de imprensa ou outra interação com o público, inclusive em mídias sociais.	As alterações visam excluir redundâncias e conceder ao texto um sentido mais abrangente (diretriz), reduzindo o caráter impositivo. Algumas orientações foram total ou parcialmente transportadas para outros artigos, conforme indicativo a seguir: Diretriz 1: transformada no Art. 8º, IV; Diretriz 2: transformado no Art. 10; Diretriz 3: transformado no Art. 15; Diretriz 4: transformado no Art. 20; Diretriz 5: transformado nos Arts. 11 e 12; Diretriz 6: transformado no Art. 14.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
um discurso alinhado com os interesses e estratégias da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, etc; 3. A divulgação de informações por meios de comunicação social, bem como todas as atividades ligadas à comunicação organizacional da empresa (relacionamento com a imprensa, comunicação digital – gestão do portal da Companhia e de páginas e sites correlatos, manutenção e atuação nos perfis oficiais da empresa em mídias sociais, entre outros – defesa da marca, ações de promoção institucional, relações públicas, publicidade, participação e promoção de eventos institucionais, etc), devem obrigatoriamente ser conduzidas com a orientação e intermediação da área de comunicação da empresa, de acordo com a Norma Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301); 4. A gestão de crises de comunicação deve ser feita sob coordenação da equipe de comunicação da empresa, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise; 5. A Companhia não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), respeitados os casos de sigilo e 6. A Companhia somente se manifestará oficialmente, por meio de notas ou falas dos porta-		

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela área de comunicação da empresa.		
	CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I – Dos porta-vozes	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
VI. Porta-vozes Os porta-vozes da Conab são membros da Diretoria Executiva ou do corpo funcional da Companhia autorizados a falar oficial e publicamente em nome da empresa. Seus discursos e manifestações deverão respeitar o disposto nesta Política, na Política de Transações com as Partes Relacionadas à Conab e na Norma Política de Comunicação da empresa (NOC 10.301), de modo a minimizar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e da Diretoria Executiva da empresa. Devem também estar alinhados aos valores da Conab e a seus objetivos estratégicos. Somente os porta-vozes oficiais estão autorizados a falar em nome da Companhia. Os porta-vozes oficiais da Companhia são: presidente, diretores e superintendentes, nesta ordem. Em casos específicos e desde que previamente autorizados, poderão se pronunciar oficialmente em nome da Conab: gerentes, analistas e técnicos. Todas as ações e atividades ligadas à comunicação organizacional da Conab são competência regimental da área de comunicação da empresa e devem ser conduzidas em observância à Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301).	Art. 9º São porta-vozes oficiais da Companhia: diretor-presidente, diretores-executivos e superintendentes, nesta ordem de precedência. § 1º - Em casos específicos e desde que previamente autorizados, poderão se pronunciar oficialmente em nome da Conab: gerentes, analistas e técnicos. § 2º - Somente os porta-vozes oficiais estão autorizados a falar em nome da Companhia. Art. 10 Os discursos e manifestações dos porta-vozes deverão estar alinhados à estratégia da Conab, bem como devem respeitar o disposto nesta Política e nos demais normativos internos, de modo a minimizar o risco de contradição.	As alterações visam adequar o texto quanto à estrutura da NOC 60.304, bem como excluir redundâncias e sobreposição com a NOC 10.301 – Norma de Comunicação.
	Seção II - Da transparência	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
Não há.	Art. 11 A informação relevante deve ser divulgada ao público por meio de publicação no website da Conab, em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido por documento padrão aplicável ao caso. Art. 12 Para efeitos de manutenção da transparência ativa junto à sociedade, serão divulgadas obrigatoriamente no portal institucional da Conab, no mínimo, as informações constantes no rol do Art. 13. § 1º - A lista a que se refere este artigo não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas em Lei ou normativos internos da Conab. Art. 13 São requisitos mínimos de transparência ativa as seguintes informações relevantes, observada a periodicidade mínima de atualização.	O conteúdo sobre transparência estava disposto no Item VIII do texto original. O trecho foi adaptado e transportado para esta seção a fim de garantir a coesão entre os assuntos tratados na Política, de forma a manter em um mesmo capítulo aqueles assuntos que sejam correlacionados. A tabela indicada no Art. 13 foi atualizada de acordo com os normativos vigentes e orientações da CGU, naquilo que cabível à Conab.
	Seção III - Da Comunicação Social	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 14 As ações de Comunicação Social da Conab serão executadas apenas oficialmente, nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela área de Comunicação. § 1º - A divulgação de informações sensíveis deverá ser submetida à apreciação da Alta Administração. Art. 15 As ações de Comunicação Social (relacionamento com a imprensa, comunicação digital, marketing, defesa da marca, relações públicas, publicidade, participação em eventos, entre outros) não poderão ser realizadas sem o conhecimento da área de Comunicação, e deverão seguir os normativos internos.	Algumas questões trazidas no item V do texto original foram deslocadas para essa seção, com objetivo de separar conteúdos que possuem um sentido mais abrangente (diretriz) destes mais específicos.
	CAPÍTULO IV - DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I - Do controle do sigilo	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
VII. Sigilo de informações A Conab seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e de seus Decretos regulamentadores (Dec. nº 7.724/12 e Dec. nº 7.845/12) no que tange ao sigilo de informações, observando as seguintes necessidades: • Adotar medidas para adequar-se às exigências da Lei de Acesso à Informação e seus decretos regulamentadores, no que diz respeito à transparência ativa e à transparência	Art. 16 A classificação e o tratamento das informações sigilosas são definidas por normativo específico. Art. 17 A Conab deverá adotar medidas para orientação dos empregados quanto à forma de tratar informações sigilosas e quanto à obrigação de divulgação de informações não sigilosas de interesse público. Art. 18 Deve ser adotado o sigilo necessário no período que antecede a divulgação dos documentos técnicos ou administrativos de natureza estratégica ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.	O primeiro parágrafo do texto original foi adaptado e transportado para o Capítulo V, que trata das referências legais. O restante do item foi excluído para evitar sobreposição com normativo específico acerca de documentos sigilosos. O novo conteúdo visa orientar acerca das medidas que devem ser adotadas para o controle do sigilo e em caso de vazamento de informações.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
passiva, além de iniciativas de orientação dos empregados quanto à forma de tratar informações sigilosas e quanto à obrigação de divulgação de informações não sigilosas de interesse público; • Adotar como restritas ou sigilosas somente as informações previstas em Lei ou aquelas devidamente classificadas pela autoridade classificadora da Conab, que será, necessariamente, a autoridade máxima da empresa e • Manter em funcionamento uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), com as seguintes competências: • Opinar sobre a informação produzida no âmbito da Conab para fins de classificação em qualquer grau de sigilo, conforme previsões legais; • Assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, conforme previsões legais; • Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e • Subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no portal oficial da Companhia. • Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e	Seção II – Do vazamento de informações Art. 19 Sempre que a informação relevante, por algum motivo escapar do controle, o Diretor-Presidente deverá providenciar sua divulgação imediata, bem como adotar as demais providências cabíveis. Art. 20 A gestão de crises de imagem deve ser feita sob coordenação da equipe de Comunicação, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos sobre o valor da Conab.	

Re

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
a divulgação indevida de seu conteúdo.		
VIII. Transparência ativa Para efeitos de manutenção da transparência ativa junto à sociedade, serão divulgadas obrigatoriamente no portal da Conab, no mínimo as seguintes informações: A lista aqui apresentada não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas em Lei ou normativos internos da empresa.	Excluído.	O conteúdo deste item foi deslocado para o Capítulo III, Seção II, conforme justificativa em linha anterior desta tabela.
	Capítulo V - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I - Das Responsabilidades	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 21 A responsabilidade máxima pela divulgação de informações relevantes é do Diretor-Presidente, e estende-se solidariamente aos membros da Diretoria-Executiva quanto aos temas relacionados a suas respectivas pastas. Art. 22 Toda pessoa vinculada que tenha acesso privilegiado à informação relevante deve guardar sigilo até sua divulgação ao mercado ou ao público em geral, bem como deve zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sem prejuízo da responsabilidade descrita no artigo anterior. § 1º - O descumprimento deste artigo será considerada falta grave contra a Conab, sujeito às penalidades do Regulamento de Pessoal. Art. 23 É obrigação da pessoa vinculada informar à área gestora da Política, imediatamente, sobre quaisquer atos ou fatos que tenha conhecimento e que possam configurar informação relevante; Art. 24 Informações relevantes somente deverão ser tratadas com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la, e jamais devem ser discutidas em lugares públicos. Art. 25 É competência de cada área da Conab monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, sendo competência primária da área de Comunicação, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), com o apoio da área responsável pela gestão documental, exigir o seu cumprimento.	As alterações visam indicar objetivamente as responsabilidades relacionadas a esta Política.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	Seção II - Das Sanções	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 26 O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Regulamento de Pessoal e do Código de Conduta Ética e Integridade. Art. 27 A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento. Art. 28 Quaisquer violações deverão ser comunicadas imediatamente à área gestora desta Política.	As alterações visam indicar objetivamente as sanções relacionadas a esta Política.
	Capítulo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
IX - Implementação, acompanhamento e revisão É competência de cada área da Conab, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração da Companhia, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, sendo competência primária da área de comunicação, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e da CPADS, com o apoio da área responsável pela gestão documental da Conab, exigir o seu cumprimento. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Conab, esta Política deverá ser revista sempre que necessário e apreciada junto ao Conselho de Administração da Conab, órgão responsável por sua aprovação e alteração. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a	Art. 29 As dúvidas acerca das disposições da presente Política e/ou sobre a necessidade ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas junto à área de Comunicação da Conab que, conforme direcionamento alinhado com a Alta Administração, identificará os canais adequados para divulgação. Art. 30 Esta Política deverá ser revista a cada dois anos ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da Conab. Art. 31 Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.	Item reorganizado com objetivo de: • adequar à estrutura da NOC 60.304; • melhorar a organização do conteúdo quanto à separação de capítulos; • evidenciar o tratamento das responsabilidades e sanções. Acerca do texto original: • 1º parágrafo: adaptado e transportado para o Art. 25. • 2º parágrafo: adaptado e transportado para o Art. 30. • 3º parágrafo: adaptado e transportado para o Art. 31. • 4º parágrafo: adaptado e transportado para os Arts. 26 a 28.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.		
	Capítulo V – REFERÊNCIAS LEGAIS	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	Art. 32 A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos: I - Constituição Federal de 1988: Art. 5º, inciso XXXIII e Art. 37, § 3º, inciso II; II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; V - Resolução CGPAR Nº 5, de 29 de setembro de 2015.	Alteração visa evidenciar as referências legislativas.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições internas em contrário.

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Presidente